DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1400/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3508/2014
PROTOCOLO	: 1487976
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE LADÁRIO/MS
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REMESSA TEMPESTIVA. CONTAS REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1 - A Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, foi elaborada em consonância com as normas estabelecidas nas Leis nºs 4.320/64 (arts. 12, 13, 14, 15 e 101 - anexos 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16 e 17), 11.494/07, e na Lei Complementar nº 101/00.
2 - Documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 3.1, letra "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11.
3 - A prestação de contas se apresenta de forma regular, sendo aprovada por unanimidade.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico que julgou a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ladário/MS, referentes ao exercício de 2013, composta dos anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64, encaminhada através do Ofício nº 15/2014, de 18/3/2014, postada em 31/3/2014 e recebida nesta Corte de Contas em 14/4/2014, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 2, subitem 2.1, "*a",* da IN/TCE/MS nº 35/11.

Após analisar os documentos que compõem o presente processo a equipe técnica concluiu que a presente prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas regimentais desta Corte de Contas (Análise nº 4494/2014).

A Auditoria, considerando tudo que consta do processo, constatou que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas de acordo com a

ordem constitucional, opinou pelo julgamento como da presente prestação de contas regulares com ressalva, pela ausência de preenchimento do Cadastro dos Responsáveis (Parecer-Auditoria nº 9130/2014).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pelo julgamento como conta regulares (Parecer nº 9130/2014).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os autos, constato que a prestação de contas ora examinada foi enviada tempestivamente e se apresenta instruída com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, e os resultados apurados no final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 1,6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, exigidos no art. 101 da Lei 4.320/64.

Constato que o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ladário/MS foi instituído pela Lei nº 673/00. A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício de 2013, foi concedida através da Lei Municipal nº 896/12, na qual foram fixadas despesas para operacionalização deste Fundo no montante de R$ 130.000,00.

O balanço orçamentário - que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas - ficou assim demonstrado:

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	130.000,00	102.454,59	27.545,41
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**130.000,00**	**102.454,59**	**27.545,41**

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	130.000,00	0,00	130.000,00
SUPERÁVIT	0,00	102.454,59	-102.454,59
TOTAL	**130.000,00**	**102.454,59**	**27.545,41**

Ocorreu superávit orçamentário neste exercício de R$ 102.454,59, tendo em vista que o total das receitas executadas superou o montante das despesas realizadas.

A diferença total apresentada foi negativa de R$ 130.000,00, a qual representa na realidade uma economia orçamentária, sabendo-se que havia autorização para realização de despesas de R$ 130.00,00 e não houve despesas empenhadas.

No que diz respeito ao balanço financeiro – que demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício – constato que os valores demonstrados correspondem aos valores consignados, conforme quadro abaixo:

TÍTULOS	RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	102.454,59	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
Transferências a fundos	0,00	0,00
SALDOS/Bancos c/ Movimento	154.019,07	256.473,66
TOTAL	**256.473,66**	**256.473,66**

Em relação demonstração das variações patrimoniais – evidencia as alterações verificadas no patrimônio – apresentou um resultado superavitário na ordem de R$ 102.454,59, conforme resumo abaixo:

TÍTULOS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS	PASSIVAS
RESUL.EXEC.ORÇAMENT.		
receita/despesa	102.454,59	0,00
Mutações patrimoniais	0,00	0,00
INDEPEND.EXEC.ORÇAMENT.		
Alterações efetuadas	0,00	0,00
Soma variações ativas /passivas	**102.454,59**	**0,00**
RESULTADO PATRIMONIAL		
superávit		102.454,59
TOTAL	**102.454,59**	**102.454,59**

Já o balanço patrimonial – que demonstra sinteticamente o patrimônio do Município no final do exercício – o saldo patrimonial do exercício anterior (2012) apresentou um ativo real líquido de R$ 154.019,07, o qual somado ao resultado deste exercício (2013) superavitário de R$ 102.454,59, consignou o novo saldo patrimonial ativo real líquido de R$ 258.473,66, conforme fica

demonstrado abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
Disponível		Restos a pagar proc.	0,00
Bancos c/ movimento	0,00	Restos a pagar não proc	0,00
Bancos c/ vinculada	258.473,66	Consignações	
Ativo Permanente			
Bens móveis	0,00		
Bens imóveis	0,00		
Soma do Ativo Real		Soma do Passivo Real	
		Saldo Patrimonial	
		Ativo Real Líquido	258.473,76
TOTAL	**258.473,66**	**TOTAL**	**258.473,66**

Assim, conforme o que fora demonstrado acima, a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados.

Mediante o exposto, acolho as informações prestadas pela equipe técnica, o parecer do Ministério Público de Contas, o parecer da Auditoria, e VOTO pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ladário/MS, referentes ao exercício de 2013, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 35, inciso I c/c 59, inciso I da Lei Complementar 160/12, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

III - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal

Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº 24, de 28 de outubro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ladário, referentes ao exercício de 2013, como contas regulares, nos termos do artigo 35, inciso I, combinado com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período; e pela comunicação do resultado aos interessados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid; Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves; Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Exmo. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator